



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 129/2020
CONTRATO N. 021/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, CNPJ/MF nº 02558157/0001-62, representada por RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, gerente, RG 19.520.511 SSP-SP, CPF: 126.842.408-09, E-mail Institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, E-mail Pessoal: rfigueira@telefonica.com e RONES ALVES MACHADO PORTELA, CPF 031.743.458-63, RG: 13.885.009-4 SSP-SP, Endereço residencial: Av. Washington Luiz nº 223 - 6º andar - CEP 11050-201 | Santos - SP E-mail institucional relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, E-mail pessoal: rportela@telefonica.com; doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) aos diversos Departamentos da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 meses, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2020, decorrente do Processo nº 129/20, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) aos diversos Departamentos da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 meses, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ único – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados na proposta declarada vencedora, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do



The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33903958.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, pelos serviços executados, no valor de R\$ 1.849,00, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.



SECRET

SECRET

SECRET



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato terá vigência de 24 meses, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 21/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

TELEFONICA BRASIL S.A.
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

TELEFONICA BRASIL S.A.
RONES ALVES MACHADO PORTELA

Testemunhas:

Vigência: 07/01/2021 – 06/01/2023



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADO: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - CNPJ n.º 23.921.349/0001-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2019

PROCESSO N.º 148/2019

OBJETO: Locação mensal de sistema de votação eletrônica, com fornecimento de equipamentos, de hardware específico de quantificação automatizada de expedientes, configuração, fornecimento, implantação e treinamento operacional.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 21 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

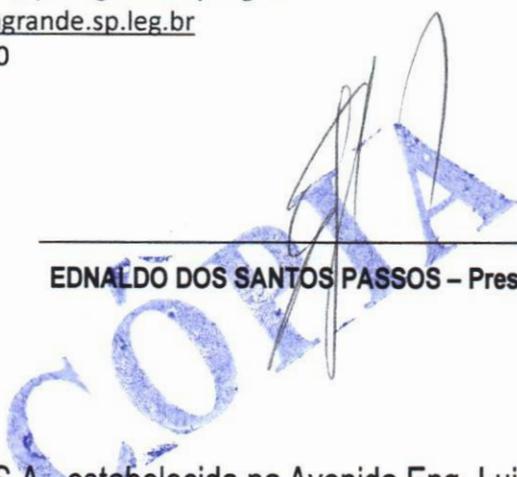
RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pela CONTRATADA:

TELEFONICA BRASIL S.A., estabelecida na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 02558157/0001-62

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, gerente, RG 19.520.511 SSP-SP, CPF: 126.842.408-09, E-mail

Institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, E-mail Pessoal: rjfigueira@telefonica.com e

RONES ALVES MACHADO PORTELA, CPF 031.743.458-63, RG: 13.885.009-4 SSP-SP, Endereço residencial: Av. Washington Luiz nº 223 - 6º andar - CEP 11050-201 | Santos - SP E-mail institucional

relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone(s): (13) 3229-6566.

TELEFONICA BRASIL S.A.
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

TELEFONICA BRASIL S.A.
RONES ALVES MACHADO PORTELA

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.